



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
GABINETE DO PREFEITO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.481, DE 31 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚA - PR.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em razão da competência suplementar do Município de Santo Antônio do Caiuá para dispor sobre a regulamentação do transporte de escolares, nos termos do artigo 139, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, fica instituído e aprovado o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Santo Antônio do Caiuá, PR, constante do anexo único que parte integrante desta Lei, que dispõe sobre o transporte escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que tange às disposições constantes do anexo único.

Parágrafo Único: Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, através da Divisão de Transporte Escolar, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição de Portarias, atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, segunda-feira, 31 de março de 2025.

JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º. O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º. Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e suas famílias.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Educação e Cultura fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Parágrafo Único: A administração municipal, através do Órgão responsável pelo transporte escolar do Departamento Municipal de Educação e Cultura definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da linha de transporte, ou a distância a ser percorrida pelo aluno, até o ponto de passagem do veículo escolar, será definido pelo Setor de Transporte Escolar, onde seus pontos de passagem e paradas serão fixados considerando critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Art. 3º. Para utilizar o transporte escolar o aluno deverá estar matriculado nas escolas da rede pública de ensino.

§1º. O transporte escolar constitui na garantia do acesso à educação escolar ao aluno, mediante transporte de ida e vinda até a unidade de ensino mais próxima de sua residência.

§ 2º. Nos roteiros a serem percorridos pelos veículos escolares fica vedada a condução de alunos e profissionais da educação não cadastrados.

§ 3º. Para utilização do serviço do transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se no Departamento Municipal de Educação e Cultura anualmente, mediante atestado de matrícula em unidade de ensino público, cuja frequência dependa de transporte escolar.

Art. 4º. Caberá aos gestores dos estabelecimentos de ensino, pais ou responsáveis pelo estudante que utiliza o transporte escolar, ao identificar alguma situação que coloque em risco a segurança dos alunos, cientificarem por escrito ao Departamento Municipal de Educação e Cultura através do órgão responsável pelo transporte escolar.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Educação e Cultura, a cada exercício financeiro anual, através de regulamento divulgará itinerário estabelecendo linhas mestras, com as respectivas quilometragens, previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e final da linha, garantindo aos alunos da área rural o acesso ao ensino escolar público, respeitadas as deliberações da comissão municipal de transporte escolar.

§1º. Na elaboração dos roteiros do transporte escolar será respeitado o percurso pelas estradas gerais/ vicinais que não tenham qualquer tipo de porteira, colchete ou cerca.

§2º. Em caso de propriedades particulares trancadas, o motorista do transporte escolar só recolherá os alunos, desde que esteja aberta no horário de ida e volta.

§3º. O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso, ferir os direitos elementares.

§4º. Caberá ao município garantir a operacionalização do transporte escolar sem, contudo, a obrigatoriedade de deslocar o veículo escolar até a residência de cada aluno, e considerando o artigo 2º da LDB que define ser a educação também dever da família, contará com a co-responsabilidade da mesma que envia esforços mínimos para garantir o deslocamento das crianças ou adolescentes até o ponto mais próximo de suas residências, zelando pela segurança de seus filhos.

Art. 6º. O Comitê Municipal do Transporte Escolar, criado pela Lei Municipal nº 1.290 de 04 de maio de 2020, será responsável por fiscalizar a execução do Transporte Escolar, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

Parágrafo Único: As deliberações do Comitê Municipal do Transporte Escolar devem ser remetidas para o Departamento Municipal de Educação e Cultura para o cumprimento do artigo 5º.

Art. 7º. Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 8º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório, caso necessário, e nas normas pertinentes.

Art. 9º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º. Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I. continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em lei e conforme edital, regulamento e a sua conservação;

IV. segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI. cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários, seus familiares e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas nas leis, em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis; assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e;

II. por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 10. São direitos dos usuários:

I. receber serviço de transporte adequado;

II. receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV. ter ciência do regimento do transporte escolar do município.

V. receber o serviço de transporte escolar em sua propriedade em um único turno, exceto em localidades em que não tiver escolas que atendam os alunos no mesmo turno.

VI. oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1º. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º. As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo pelo setor responsável pelo transporte escolar, e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 11. São obrigações dos usuários:

I. Comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas e motorista;

II. Assentar no lugar determinado pelo motorista, afivelando sempre o cinto de segurança;

III. Não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo;

IV. Acatar com respeito as ordens do motorista;

V. Aguardar no local e hora combinados, para embarque, tanto na vinda para a escola quanto na volta para casa;

VI. Evitar brigas e discussões, brincadeiras de mau gosto, e conversas com o motorista que possam desviar a sua atenção, causando acidentes;

VII. Responsabilizar-se junto à família pelo pagamento de qualquer dano material causado no veículo ou em materiais dos colegas;

VIII. Não jogar lixo, ou qualquer outro objeto dentro ou fora do carro, colaborando para a preservação do meio ambiente e com a higiene do veículo;

IX. Não atravessar na frente ou atrás do carro, aguardando ter uma visão completa da estrada ou da rua;

X. Não colocar o corpo ou braços para fora da janela do veículo;

XI. Aguardar com até 20 (vinte minutos) de antecedência o transporte no ponto determinado pelo Setor de Transporte do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

XII. Frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

XIII. Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

XIV. Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

XV. Cooperar com a fiscalização do transporte escolar;

XVI. Em caso de mudança de endereço, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão proceder a atualização de endereço do estudante no setor de transporte escolar do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, prazo que o Departamento terá para emitir nova autorização para o uso do transporte escolar.

XVII. Os pais ou responsáveis deverão acompanhar os usuários do transporte escolar até o ponto de embarque ou desembarque.

XVIII. Caberá à escola informar ao setor de transporte escolar os alunos que são transferidos quando utilizam o transporte escolar.

§1º. O ponto a que se trata o inciso XI será regulamentado pelo Setor de Transporte do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Acaso o ponto não seja na residência do aluno, este deverá caminhar até o local definido e aguardar o transporte.

Art. 12. Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I. por motivo de doença;

II. para portadores de necessidades especiais;

Art. 13. Fica autorizado o transporte de profissionais da educação da rede municipal ou estadual devidamente cadastrados, concomitantemente aos roteiros criados para o transporte escolar, desde que não implique em alterar o itinerário estabelecido anualmente pelo setor de transporte do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§1º. Em caso de profissionais da educação com vínculo funcional com município, a utilização do serviço de transporte escolar está condicionada ao não recebimento de qualquer valor ou gratificação a título de transporte ou deslocamento a local de difícil acesso e à existência de vaga no transporte escolar.

§2º. O pedido para utilização do transporte escolar para atividades extra-classe promovidas pela unidade escolar deverá ser feito com antecedência mínima de cinco dias, em caráter exclusivo, vinculados à série que frequentam, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos apresentados e deferidos pelo(a) Diretor(a) Municipal de educação e Cultura.

Art. 14. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Departamento Municipal de Educação e Cultura fundamentada no interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados, encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

Art. 15. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 16. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações acarretarão:

I. Advertência verbal ao aluno pelo motorista;

II. Advertência verbal do motorista à família (sendo o aluno de escola rural);

III. Advertência verbal do motorista, encaminhando o aluno e a família ao chefe do transporte escolar e/ou Diretor(a) Municipal de Educação e Cultura para formalizar a advertência por escrito.

IV. Encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 17. Os pais devem discutir o transporte escolar com dirigentes municipais e o Comitê de Transporte Escolar buscando soluções dentro da própria comunidade, garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos. A contribuição dos pais é fundamental nesse processo.

§ 1º. Compete aos pais ou responsáveis:

I. analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;

II. conduzir as crianças para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;

III. desenvolver rotas que minimizem a exposição dos seus filhos a trajetos a pé;

IV. orientar a criança para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos e da carteira de identificação;

V. orientar a criança para que trate com cortesia o motorista, o monitor e os demais alunos que utilizam o transporte escolar; e

VI. conhecer e manter contato com o motorista da linha, sempre que possível, para acompanhar e saber sobre o comportamento da criança.

§ 2º. É vedado aos pais ou responsáveis:

I. desacompanhar motorista e/ou monitor ou alunos do transporte escolar;

II. solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I. registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, mediante obrigatória entrega de laudo atestando que o veículo encontra-se apto ao transporte escolar, sob pena de impedimento de participação e utilização na licitação e no transporte escolar;

III. autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o distico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), bem como instrumento ou mecanismo de controle de quilometragem;

VI. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V. cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

VI. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, sem prejuízo de outras exigências que o Município julgar necessário a serem expressas em normas complementares pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

VII. disponibilizar monitor sempre que transportar menor de 10 (dez anos) de idade em veículos acima de 16 (dezesesseis) passageiros.

§ 2º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 3º. A Administração poderá proceder a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§4º. Os veículos credenciados para efetuar o transporte escolar deverão ter a bordo uma planilha contendo:

I. itinerário;

II. relação nominal dos alunos;

III. escola matriculada;

IV. idade, série ou ano que estuda;

V. identificação nominal dos pais ou responsável(is);

VI. contato telefônico;

VII. quilometragem rodada diariamente;

VIII. data e quantidade de combustível colocada a cada abastecimento, se for veículo da frota própria.

Art. 19. O Município fixará em edital, a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, de modo a garantir a segurança e qualidade do serviço prestado.

§1º. Fica fixado o prazo de no máximo de 15 (quinze) anos de uso, para veículos do transporte escolar que transportam até 16 (dezesesseis) passageiros.

§2º. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 20. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral.

§ 2º. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, nas vésperas do início do período letivo os veículos serão inspecionados pelo Município, através de uma comissão especial com no mínimo 3 membros, indicada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura ao poder executivo, para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene,

conservação e comodidade aos usuários, em conformidade com o laudo de vistoria apresentado pelo proprietário.

§ 3º. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado.

§ 4º. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

Art. 21. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 22. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação.

Art. 23. Em caso de substituição de veículo terceirizado, o proprietário deverá consultar o Departamento Municipal de Educação e Cultura, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, incluindo obrigatoriamente laudo de inspeção veicular, cabendo ao referido órgão, através do setor de transporte, a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após a vistoria do veículo em conformidade com o laudo de inspeção apresentado.

Art. 24. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 25. Os veículos contratados não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do Departamento Municipal de Educação e Cultura, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indispensabilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO V

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 26. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, e obedecer às normas complementares editadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura através do setor de transporte.

§ 1º. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I. ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II. ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E", nos termos das Resoluções nº 168 e 169 do CONTRAN, e apresentar cópia do CPF e RG;

III. ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV. comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada processo licitatório, relativo ao foro do domicílio, desta comarca e do Estado federativo de origem.

VI. outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º. Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, o Departamento Municipal de Educação e Cultura emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

§ 3º. Aos condutores no desempenho de suas funções, além dos deveres comuns aos funcionários públicos do Município, e as exigências elencadas no §1º deste artigo, cumpre:

I. conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;

II. controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;

III. dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;

IV. manter o veículo limpo, interno e externamente e em condições de uso imediato;

V. não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos no seu veículo;

VI. não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

VII. não transportar passageiros em pé ou no colo;

VIII. observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

IX. portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação, Carteira do Curso de Transporte Escolar e de passageiros - MOPE;

X. praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;

XI. realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado;

XII. recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

XIII. ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;

XIV. solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

XV. trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

XVI. tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;

XVII. zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
GABINETE DO PREFEITO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

LEI N.º 1.483, DE 31 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ – PARANÁ – APROSAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso gratuito dos implementos agrícolas abaixo descritos à **Associação dos Pequenos e Médios Produtores Agrícolas de Santo Antônio do Caiuá – Paraná – APROSAC**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.103.237/0001-11, com sede na Avenida São João, n.º 415, Centro, Santo Antônio do Caiuá – PR:

I. FORRAGEIRA FTN1000 POWER BS HI CX BR FIX

Código Patrimônio: 5501

Ano de aquisição: 2023

Valor de aquisição: R\$ 76.500,00

II. GRADE NIVELADORA GNC 195 3222 ME

Código Patrimônio: 5510

Serial: 23/2332

Ano de aquisição: 2023

Valor de aquisição: R\$ 32.770,00

III. CARRETA BASCULANTE HIDRÁULICA (CAPACIDADE: 3000 KG)

Código Patrimônio: 5532

Ano de aquisição: 2024

Valor de aquisição: R\$ 21.300,00

IV. PULVERIZADOR CANHÃO ACOPLADO COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO (CAPACIDADE: 600 LITROS)

Código Patrimônio: 5533

Ano de aquisição: 2024

Valor de aquisição: R\$ 39.813,00

Parágrafo único. O termo de cessão faz parte integrante da presente lei.

Art. 2.º Os implementos agrícolas mencionados no art. 1.º destinam-se exclusivamente às atividades da APROSAC, promovendo o suporte ao desenvolvimento agrícola local.

Art. 3.º Todas as despesas relacionadas à utilização e manutenção dos implementos agrícolas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, conservação, seguros, licenciamento e multas, serão de responsabilidade da APROSAC.

Parágrafo único. A associação deverá garantir o uso adequado dos bens e a disponibilização de operadores capacitados, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ou perdas.

Art. 4.º A cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada ou rescindida por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Constatada irregularidade, mau uso ou desvio da finalidade dos bens cedidos, estes retornarão ao Município por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, segunda-feira, 31 de março de 2025.

JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal
ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ – PARANÁ – APROSAC.

O Município de Santo Antônio do Caiuá, inscrito no CNPJ n.º 75.483.230/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Gabriel Gonçalves Fachiano, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.289.037-8 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 049.470.479-92, residente e domiciliado na Rua Sílvio Rubens Carneiro, n.º 36, Santo Antônio do Caiuá – PR, doravante denominado CEDENTE, e a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Agrícolas de Santo Antônio do Caiuá – Paraná – APROSAC, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.103.237/0001-11, com sede na Avenida São João, n.º 415, Centro, Santo Antônio do Caiuá – PR, representada por seu Presidente Sr. Edmilson Izauzo Dias, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.341.999-4 e inscrito no CPF n.º 599.265.039-34, residente e domiciliado na Rua José Pena, n.º 628, Santo Antônio do Caiuá – PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso gratuito dos seguintes implementos agrícolas:

1. FORRAGEIRA FTN1000 POWER BS HI CX BR FIX

Código Patrimônio: 5501

Ano de aquisição: 2023

Valor de aquisição: R\$ 76.500,00

2. GRADE NIVELADORA GNC 195 3222 ME

Código Patrimônio: 5510

Serial: 23/2332

Ano de aquisição: 2023

Valor de aquisição: R\$ 32.770,00

3. CARRETA BASCULANTE HIDRÁULICA (CAPACIDADE: 3000 KG)

Código Patrimônio: 5532

Ano de aquisição: 2024

Valor de aquisição: R\$ 21.300,00

4. PULVERIZADOR CANHÃO ACOPLADO COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO (CAPACIDADE: 600 LITROS)

Código Patrimônio: 5533

Ano de aquisição: 2024

Valor de aquisição: R\$ 39.813,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS

A CESSIONÁRIA compromete-se a:

I. Utilizar os bens exclusivamente para os fins descritos na Cláusula Primeira;

II. Zelar e manter os bens em perfeito estado de conservação e funcionamento;

III. Arcar com despesas de manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento e eventuais multas;

IV. Responsabilizar-se por danos, perdas, furtos ou qualquer prejuízo envolvendo os bens cedidos;

V. Disponibilizar operadores capacitados para a utilização adequada dos bens;

VI. Não realizar modificações estruturais ou alterar características originais dos bens sem prévia autorização do CEDENTE;

VII. Restituir os bens em boas condições de uso ao término da cessão.

Parágrafo único. O uso inadequado ou desvio de finalidade dos bens implicará na rescisão imediata do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá restituir os bens ao término do prazo de vigência ou mediante solicitação do CEDENTE, em perfeitas condições de uso, observando o desgaste natural decorrente do tempo e da utilização regular.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único. A rescisão poderá ocorrer por descumprimento de qualquer cláusula ou por interesse unilateral, mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraná para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução ou interpretação do presente termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Caiuá, 31 de março de 2025.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

Edmilson Izauzo Dias
Presidente da APROSAC

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19 de 31 de março de 2025

(Autoria: Chefe do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 346 de 27 de março de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, **Lei nº346/2025**, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 58.900,17 (Cinquenta e Oito Mil e Novecentos Reais e Dezessete Centavos)**, para cobertura das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminado:

Especial	Códigos	Descrição	Valor
02	02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005		DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO	
04.122.0002.2044		MANUTENCAO DO DESENVOL. ECONOMICO E TRABALHO	
3.3.90.45.00.00		SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
705		00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
09	09	SECRETARIA DE SAUDE	
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0008.2054		MANUTENÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.72.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
5325		00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.422,25
3.3.72.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
5326		00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	8.078,21
3.3.72.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
5645		00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	121,73
4.4.72.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5655		00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.277,98
		TOTAL	58.900,17

Artigo 2º – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto na forma do Artigo 1º será utilizado:

a) Superávit Financeiro do Exercício Anterior, das seguintes Fontes de Recursos:

Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	18.900,17
	TOTAL	58.900,17

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná 31 de março de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



ULISSES DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025-ID-TECE/PR -2494/2025

CONTRATANTE: Município de Mirador, Estado do Paraná, com sede à Avenida Guairá, 153, Centro, inscrito no CGC/MF nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Fabiano Marcos da Silva Travain**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR e do CPF/MF nº 052.989.279.04, e

CONTRATADA: **LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTACOES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF: 03.716.753/0001-96, localizada na Rodovia PR 323 N.º 4300, KM 271+200m, Bairro Gleba n.º 04, na Cidade de Cruzeiro do Oeste – Estado do Paraná neste ato Representada por André Luiz Longuini, portador da Cédula de identidade RG Nº 7.524.151-8 SESP/PR CPF: 024.752.929-03.

OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 5.549,94 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

VALOR: R\$ 1.698.000,00 (um milhão e seiscentos e noventa e oito mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360(trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de março de 2025.

FORO: Comarca de Piraí do Norte, Estado do Paraná.

Mirador, 31 de março de 2025.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRADOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº027/2023, face ao constante nos autos de Processo de Processo – Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, resolve:

1. Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
2. Número do Processo Administrativo: 028/2025
3. Número da Licitação: 002/2025
3. Modalidade: Concorrência Eletrônica
4. Objeto da licitação: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 5.549,94 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Participantes:
LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTACOES LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 03.716.753/0001-96, localizada na Rodovia PR 323 N.º 4300, KM 271+200m, Bairro Gleba n.º 04, na Cidade de Cruzeiro do Oeste – Estado do Paraná.
Item Especificação Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total
Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 5.549,94 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra. Perfazendo o valor de **R\$ 1.698.000,00 (um milhão e seiscentos e noventa e oito mil reais)**.
02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s): As despesas com o fornecimento do objeto serão com as dotações:
09.002.15.451.0007.2052-44.90.51.02.02.00 Fontes 000 e 778.
Mirador/PR, 31 de março de 2025.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)4471.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - <http://www.alttoparana.pr.gov.br>

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços na elaboração, organização e aplicação de concurso público, visando o preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para diversos cargos do poder executivo municipal de Alto Paraná-PR.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo 026/2025 e ante as justificativas, que se embasou no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve “dispensar” a exigência de licitação visando à contratação de empresa especializada, para prestação de serviços na elaboração, organização e aplicação de concurso público, visando o preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para diversos cargos do poder executivo municipal de Alto Paraná-PR. Conforme especificação:

Cargo Público (ESTATUTÁRIO): Agente Social 40h, Coletor de Resíduos Sólidos 40h, Cuidados Residente 40h, Jardineiro 40h, Mecânico 40h, Médico 20h, Médico Clínico 40h, Motorista 40h, Operador de Máquinas 40h, Operário Braçal 40h, Pedreiro 40h, Professor de Educação Física 20h e Tratorista 40h

O valor total da contratação é de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), realizado junto à Secretaria Geral da Administração, pelo período de execução: 120 (cento e vinte) dias, com início na assinatura do contrato e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, em favor da empresa **INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADEMICO, CIENTIFICO E SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 23.805.015/0001-22.

Alto Paraná, 31 de março de 2025.

CLAudemir JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe em favor da Empresa **INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADEMICO, CIENTIFICO E SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 23.805.015/0001-22, no total de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

Alto Paraná, 31 de março de 2025.

CLAudemir JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 95/2025

EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1.º: CONCEDER, ao Servidor JOSE IVANILDO CIRILO, lotada no Cargo de **VIGIA DE BENS PUBLICOS**, férias regulamentares de 30 (trinta) dias relativa ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024.

Art. 2.º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Faço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2025.

ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 96/2025

EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1.º: CONCEDER, a Servidora ROSINEIDE BATISTA DE OLIVEIRA MARQUES, lotada no Cargo de **MERENDEIRA**, férias regulamentares de 30 (trinta) dias relativa ao período aquisitivo de 15/02/2024 a 14/02/2025.

Art. 2.º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Faço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2025.

ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiarmos em Deus!

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025 – ID 2819/2025.

CONTRATANTE: Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, com sede à Rua José Vicente, 257, centro, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte-Pr., inscrito no CNPJ nº 76.972.082/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4- SSP/PR., e do CPF/MF nº 030.788.569-09, e

PROPRIETÁRIO: **OSCAR CANO**, portador do CPF 608.454.149-68, RG 3525569-9 SSP/PR, estado civil casado, profissão, nacionalidade brasileiro, residente na Rua Mato Grosso, 1040, Qd. 06, Casa 12

OBJETO: Locação de imóvel destinado a suprir as necessidades de instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Diamante do Norte, 31 de março de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALTO PARANÁ/PR – CMAS

RESOLUÇÃO Nº02/2025

Art. 29 – A gratificação de função (FG) não poderá ser atribuída a servidores que não estiverem nomeados nos cargos constantes no Anexo I desta lei, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, que visem atender provisoriamente exigências de órgãos fiscalizadores.

Art. 30 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 31 – A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte fica representada pelo organograma constante no Anexo II.

14

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2025.

ELIEL DIAMANTINO TORRES
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CARGOS DO ORGANOGRAMA MUNICIPAL.

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE VAGAS	SALÁRIO RS
Prefeito	SUB-PRE	01	20.000,00
Vice-Prefeito	SUB-VICE	01	6.100,00
Secretário de Gabinete	SUB-SEC	01	6.100,00
Controlador Interno	CC01	01	5.843,83
Procurador Geral	CC01	01	5.843,83
Assessor de Gabinete	CC04	01	2.519,88
Relações Públicas	CC04	01	2.519,88
Secretário Municipal de Administração e Finanças	SUB-SEC	01	6.100,00
Coordenador de Tecnologia e Informação	CC03	01	2.561,79
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC04	01	2.519,88
Chefe do Departamento de Tributação	CC04	01	2.519,88
Chefe do Departamento de Tesouraria	CC04	01	2.519,88
Chefe do Departamento de Empenho e Liquidação	CC04	01	2.519,88
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	SUB-SEC	01	6.100,00
Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	CC03	01	2.561,79
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SFCF	CC03	01	2.561,79
Coordenador do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	CC03	01	2.561,79
Assessor da Secretária de Assistência Social	CC04	01	2.519,88
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	SUB-SEC	01	6.100,00
Diretor da Agricultura	CC02	01	3.791,42
Coordenador de Agricultura	CC03	01	2.561,79
Coordenador de Meio Ambiente	CC03	01	2.561,79
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	SUB-SEC	01	6.100,00
Diretor da Escola Municipal Antônio Francisco de Souza	CC02	01	3.791,42
Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil “Anjo da Guarda”	CC02	01	3.791,42
Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil “João Triz”	CC02	01	3.791,42
Coordenador Educacional	CC03	01	2.561,79
Coordenador do Transporte Escolar	CC03	01	2.561,79
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	SUB-SEC	01	6.100,00

16

Coordenador de Obras	CC03	01	2.561,79
Coordenador de Viação	CC03	01	2.561,79
Coordenador de Serviços Públicos	CC03	01	2.561,79
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo	SUB-SEC	01	6.100,00
Diretor de Projetos e Engenharia	CC02	01	3.791,42
Chefe do Departamento de Compras e Licitações	CC04	01	2.519,88
Chefe do Departamento de Patrimônio e Frotas	CC04	01	2.519,88
Chefe do Departamento de Convênios	CC04	01	2.519,88
Secretário Municipal de Saúde	SUB-SEC	01	6.100,00
Diretor do Hospital Municipal	CC02	01	3.791,42
Diretor Clínico do Hospital Municipal	CC02	01	3.791,42
Coordenador Administrativo	CC03	01	2.561,79
Coordenador da Vigilância Sanitária	CC03	01	2.561,79
Chefe do Posto de Saúde	CC04	01	2.519,88
Secretária Municipal de Esporte e Turismo	SUB-SEC	01	6.100,00
Diretor de Esporte	CC02	01	3.791,42
Coordenador de Turismo	CC03	01	2.561,79
Coordenador de Esporte	CC03	01	2.561,79

17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 672/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Aplicação Lei nº 14.133/21.

O Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte em exercício comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1561/2023 e 1576/2023 e demais legislações aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que a abertura se dará no dia 16/04/2025 – às 08h30min. ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br>. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO, COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, NÃO ARMADO, COM ESPESSURA DE 7 CM, SENDO INCLUSO MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA MESMA. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominado Pregoeiro. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, ou ainda no site do Município: paraisodonorte.pr.gov.br, no ícone **Licitações**. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Tapejara nº 88, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Paraisópolis do Norte, 31 de março de 2025.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALTO PARANÁ/PR - CMAS

Resolução nº03/2025

Súmula: Aprova Reprogramação dos saldos em 31/12/2024 dos Recursos Federais: Bloco da Proteção Social Básica, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família/ Cadastro Único e Auxílio Brasil, Bloco da Gestão do SUAS/ IGD-SUAS, COVID-Alimentos, COVID-EPI, SIGTV, Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; e Recurso Estadual Piso Único de Assistência Social-PAS; para o exercício 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº1.334/95, de 19/09/1995, considerando a deliberação da plenária realizada na data de 31/03/2025.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar **Reprogramação dos Recursos Federais com saldos de 31/12/2024** - Bloco da Proteção Social Básica, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família/ Cadastro Único e Auxílio Brasil, Bloco da Gestão do SUAS/ IGD-SUAS, COVID-Alimentos, COVID-EPI, SIGTV, Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para o exercício 2025.

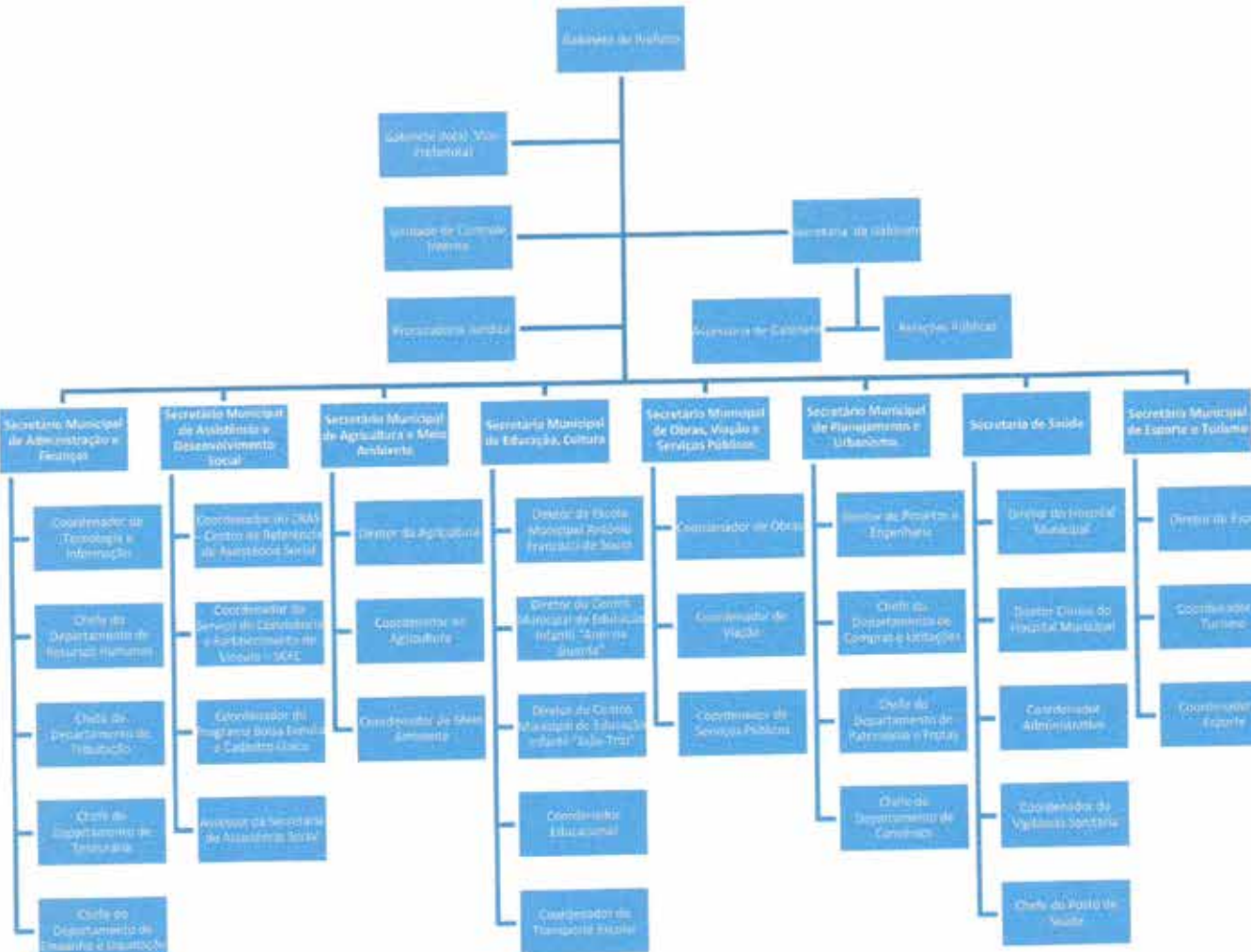
Art. 2º - - Aprovar **Reprogramação do Recurso Estadual com saldo de 31/12/2024** - Piso Único de Assistência Social - PAS, para o exercício 2025.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná, 31 de março de 2025.

Andreia Zablonksi
Presidente do CMAS

Anexo II
ORGANOGRAMA MUNICIPAL



18

TELEFONES ÚTEIS

Disk-Denúncia	197
Narcodenúncia	181
Polícia Militar	190
Polícia Federal	194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná)	41 3535-2175
Corpo de Bombeiros	193
SAMU	192
Ouvidoria Municipal	156
Copel	0800 510 0116
Sanepar	115
Procon/Paranaíba	3902-1055
Delegacia	3421-1550
Fórum	3421-2500
UPA	3423-7706
UBS Centro (Covid-19)	3422-5105
Prefeitura	3421-2300
Santa Casa de Paranaíba	3421-8300
IML	3422-7746
Diário do Noroeste	3421-4050
Guarda Municipal	153 ou 3423-2455

DIÁRIO DO NOROESTE



A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBÁ
TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS:
(AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 31/03/2025

Ocupação	VAGAS
- PCD - Assessor de Vendas	1
- PCD - Auxiliar de Açougue	1
- PCD - Auxiliar de Cozinha	2
- PCD - Auxiliar de Limpeza	1
- PCD - Auxiliar de Linha de Produção	19
- PCD - Auxiliar de Loja	1
- PCD - Auxiliar de Padaria	1
- PCD - Coletor	2
- PCD - Concretista	10
- PCD - Empacotador	1
- PCD - Operador de Caixa	1
- PCD - Recepcionista Secretária	2
- PCD - Repositor em Supermercados	2
- PCD - Técnico de Enfermagem	3
- PCD - Trabalhador Rural	30
- PCD - Viveirista Agrícola	5
Açougueiro	2
Agente de Crédito	1
Agente de Passagens	1
Agente de Prevenção	1
Ajudante de Eletricista	2
Ajudante de entrega	2
Ajudante de Obras	5
Alimentador de Linha de Produção	5
Assistente Administrativo	1
Assistente de vendas (Telemarketing)	1
Atendente	1
Atendente Comercial	1
Atendente de Balcão	1
Atendente de Lanchonete	1
Auxiliar Administrativo - LICITAÇÕES	1
Auxiliar Administrativo	2
Auxiliar de Açougue	4
Auxiliar de Almoço/Bar	1
Auxiliar de Confeitaria	1
Auxiliar de Contabilidade	1
Auxiliar de Cozinha	7
Auxiliar de Departamento Pessoal	1
Auxiliar de Elétrica / Geral	2
Auxiliar de Eletricista	2
Auxiliar de Engenharia	2
Auxiliar de estoque	1
Auxiliar de Limpeza	5
Auxiliar de Linha de Produção	13
Auxiliar de Marceneiro	1
Auxiliar de Mecânico	1
Auxiliar de Montagem	1
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Auxiliar de Topógrafo	1
Auxiliar Geral Viveirista	20
Babá	2
Balconista Delicatessen em Supermercado	1
Barbeiro	1
Cabeleireiro	1
Caldieiro em Fecularia	3
Carregador	2
Chapeiro em Lanchonete	1
Consultor de Vendas	10
Coordenador de Produção	2
Costureira de Máquina Overlock	2
Credenciado	1
Cuidador de idosos	1
Desenhista industrial gráfico (designer gráfico)	1
Eletricista	2
Eletricista Industrial	2
Empacotador de Supermercado	2
Empregada Doméstica	1
Estoqueiro	1
Executivo de vendas	1
Faturista	1
Faxineira	1
Frentista	2
Garçom	2
Gerente de Vendas	1
Inspetor	1
Marceneiro	2
Mecânico de manutenção em máquinas agrícolas	1
Moleiro de Cereais	1
Montador	2
Motorista Auxiliar	2
Motorista de Caminhão CNH C	1
Motorista Entregador	2
Operador de Caixa	18
Operador de Telemarketing	4
Operador de tesoura mecânica	1
Orientador de Tráfego	7
Pedreiro	5
Porteiro	1
Projetista Elétrica	2
Recepcionista	4
Repositor em Supermercado	8
Representante Comercial	2
Serviços Gerais	2
Soldador	6
Técnico de enfermagem	2
Técnico de Internet	1
Técnico de Laboratório Industrial	1
Técnico de Redes e Instalação	1
Técnico em segurança do Trabalho	1
Tecnólogo Ambiental, Químico ou Afins	2
Trabalhador Agropecuário	1
Trabalhador Rural	41
Vendedor Externo	2
Vendedor Interno	11
Vigilante	2
Zeladora	3
Total Geral	465

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBÁ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOUVER DISPONIBILIDADE



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Extrato das Contratações

EXTRATO DE CONTRATO: 13/2025 - CMSAC

MODALIDADE: 6/2025 - Inexigibilidade de licitação

CONTRATANTE :CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

CONTRATADA : RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA

OBJETO: CURSO/EVENTO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADOR, PRESENCIAL EM MARINGÁ COM O TEMA: "COMUNICAÇÃO EFICIENTE E POSTURA DOS AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS NOS TRABALHOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS." REALIZADO PELA RAS; CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA, POR MEIO DE SOLICITAÇÃO DOS VEREDORES ALVARO EMAUNEL PACCO, PRIMO ROSSATO NETO E RENATA COSTA DE LIMA

VALOR TOTAL : R\$6.870,00

(seis mil, oitocentos e setenta reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: segunda-feira, 31 de março de 2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 Março 2025

MILTON FELICIANO FERREIRA

Santo Antônio do Caiuá (PR), segunda-feira, 31 de março de 2025, JUNIOR

